

LEI MUNICIPAL N.º 2.412/2006

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI SEGER, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal, que naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Legislativo n.º 001/2006 de 13 de julho de 2006.

Artigo 1º. - A concessão de diárias aos Vereadores, previstas no Art. 5 da Lei Municipal n.º 2.241/2004 e Servidores da Câmara Municipal, previstas no Art. 35 da Lei Municipal n.º 2.057/2001, regular-se-á pela presente lei.

Artigo 2º. - Será concedido diárias para cobrir despesas com alimentação, estada e pernoite, ao Vereador em representação da Casa e ao Servidor da Câmara que receba autorização para deslocar-se do Município, com objetivo de realizar serviços ou estudos de interesse da municipalidade.

Parágrafo Único: Entende-se por estudos de interesse da municipalidade, a participação do Vereador ou do Servidor em cursos, estágios, congressos, audiências ou outras modalidades de aperfeiçoamento.

Artigo 3º. - O pagamento de diárias dependerá de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: As diárias serão pagas antecipadamente e de uma só vez, salvo nas seguintes hipóteses:

- a) nos casos de emergência;
- b) quando designadas pelo Presidente da Mesa, em caráter de urgência.

Artigo 4º. - O valor das diárias, sem pernoite, para Vereadores e Servidores será correspondente a 8% (oito por cento) do valor do vencimento básico do cargo de Diretor de Expediente.

Artigo 5º. - O valor das diárias para Vereadores e Servidores, com pernoite, será correspondente a 16% (dezesseis por cento) do valor do vencimento básico do cargo de Diretor de Expediente.

Artigo 6º. - Nas viagens para fora do Estado, o valor da diária será correspondente a 24% (vinte e quatro porcento) do valor do vencimento básico do cargo de Diretor de Expediente.

Artigo 7º. - Considera-se diária, quando o afastamento for superior a 08 (oito) horas.

Artigo 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de julho de 2006.

RUDI SEGER
Prefeito de Selbach

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 14.07.2006

NEIRI JORGE KNOB
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento